



ADVOGADOS

## AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

Pregão Eletrônico nº 016/2023

**INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, Taió (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### 1. DOS FATOS

#### 1.1. DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS ITENS DE UM MESMO LOTE PARA ITENS UNITÁRIOS

Existe a possibilidade do julgamento das licitações por Lote, desde que devidamente justificada, este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. (Acórdão 1680/2015 – Plenário Data da sessão: 08/07/2015 Relator MARCOS BEMQUERER)

Também dispõe a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Há a necessidade de se verificar a viabilidade técnica do serviço, bem como a vantagem trazida para a Administração. Neste caso, não trará benefício nenhum a disputa de itens em lotes pois os produtos não são do mesmo fabricante, de modo que não haverá qualquer economia do Órgão com a união em lote, ao contrário disso, os preços fatalmente serão maiores.

Será mais viável economicamente a separação em itens unitários. Esse é o entendimento jurisprudencial:

A regra é a preferência pelo fracionamento da contratação; a exceção a adoção de lote único. O que define a prevalência do modo de aquisição é o interesse



## ADVOGADOS

público. Este, manda seja dado preponderância aos princípios da economicidade e da eficiência sobre o da competitividade. (Agravo de Instrumento n. 2008.080127-9, Rel. Des. Cesar Abreu, TJSC, em 16/06/2009).

A separação dos lotes deve ser efetuada na presente licitação pois os itens não apresentam coligações relacionadas aos seus **processos de fabricação**, da forma que estão contidos no mesmo lote móveis, como por exemplo, sofá, e banquetas, **e ao mesmo tempo, cadeiras giratórias e cadeiras executivas.**

Imperioso ressaltar que esses equipamentos possuem circunstâncias **diferentes** dos demais itens do lote, **inclusive no próprio Termo de Referência, percebe-se a exigência de comprovação de normas, e testes de qualidade para as supracitadas cadeiras.** Dessa maneira, exigem do fornecedor uma expertise específica para obter as certificações necessárias para a comercialização desse produto no mercado nacional.

Logo, manter todos os itens no mesmo lote **restringe a ampla competitividade** do certame, afastando possíveis licitantes especializados na venda desses equipamentos, consequentemente a Administração perde propostas mais vantajosas e econômicas desses equipamentos.

Destarte, além de restringir a competitividade neste lote, ao afastar esses licitantes capazes de oferecer melhor preço e também técnicas exclusivas desses equipamentos, sendo que as ofertas nesse lote serão consideravelmente mais altas, pois os licitantes que optarem por competir nessa esfera, não terão os mesmos preços que os fornecedores que trabalham somente com esse tipo de produto.

Sendo assim, não resta dúvida que não há **justificativa plausível** para manter os equipamentos referentes a cadeiras giratórias (comuns e executivas), nos mesmos lotes dos produtos supracitados (sofá, banquetas), todavia na iminência do possível prejuízo econômico gerado da maneira em que o edital foi planejado, impõe-se a Súmula 247 do TCU, conforme citado anteriormente.

Desta forma, para que não haja afronta à competitividade de empresas que não trabalhem com todas as classes de produtos, também por ser a solução mais viável economicamente, a separação dos lotes por itens unitários é medida que se impõe.

## **2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA**

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## ADVOGADOS

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

**Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se)** (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Taió (SC), 24 de janeiro de 2024.

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 28.706.488/0001-96**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo714Kub8pSUSkXy&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06922044908-FRANCIELI BAGATOLI

**FRANCIELI BAGATOLI** nacionalidade Brasileira, nascida em 24/05/1989, Solteira, Empresária, CPF nº **069.220.449-08**, Carteira Nacional de Habilitação nº **04273836353**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliada na Rua Cecílio Rodrigues, nº 136, Bairro Seminário, Taió, SC, CEP 89.190-000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **INOVA TECH INFORMATICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42600356323**, com sede Avenida Juscelino K de Oliveira, 117, Sala 04, Seminário, Taió, SC, CEP 89.190-000, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **28.706.488/0001-96**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **INOVA TECH INFORMATICA LTDA**.

**ENDEREÇO**

**Cláusula Segunda** - A Sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA ÂNGELO BONIN, Nº 495, SALA 04, BARRA DO LOBO, TAIÓ, SC, CEP 89.190-000**.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Terceira** - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por **500.000** (Quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia, da seguinte forma: **R\$ 260.973,71 POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS OBTIDAS COM A EMPRESA E R\$ 139.026,29 EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

PERC.	SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
100%	FRANCIELI BAGATOLI	500.000	R\$ 500.000,00
<b>100%</b>	<b>TOTALIZANDO</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quarta** - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **FRANCIELI BAGATOLI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Req: 81300001294629

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 07/07/2023

Arquivamento 20239131401 Protocolo 239131401 de 06/07/2023 NIRE 42600356323

Nome da empresa INOVA TECH INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190311209171588

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2023



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 28.706.488/0001-96**

**Cláusula Quinta** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**Cláusula Sexta** – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **Taió - SC**.

**Cláusula Sétima** – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº  
10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**1ª Cláusula** – A empresa gira sob o nome empresarial:

**“INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA”**

**2ª Cláusula** – A empresa tem a sua sede e foro **Rua Ângelo Bonin, Nº 495, Sala 04, Barra Do Lobo**, no município de **Taió**, Estado de **SC**, CEP **89.190-000**, Brasil.

**3ª Cláusula** – A empresa terá por objeto a atividade de **“Comércio Varejista Especializado De Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática; Comércio Atacadista de Equipamentos Elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso agropecuário: Partes e Peças; Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso industrial: Partes e Peças; Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho; Comércio Varejista de Artigos de Colchoaria; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Artigos De Tapeçaria, Cortinas e Persianas; Comércio Varejista de Artigos Esportivos; Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Comércio Varejista de Bicicletas e Triciclos; Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos; Comércio Varejista de Discos, CDS, DVDS e Fitas; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Móveis; Comércio Varejista de outros artigos de uso doméstico; Comércio Varejista de Tecidos; Comércio Varejista de Tintas e Materiais para pintura; Comércio Varejista de Vidros; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista Especializado de Instrumentos Musicais e Acessórios; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e**



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 28.706.488/0001-96**

**Ventilação para uso industrial e comercial; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.”**

**4ª Cláusula** – A empresa iniciou as suas atividades em **22 de setembro de 2017**, e seu prazo de duração é indeterminado.

**5ª Cláusula** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela empresária.

**6ª Cláusula** – O capital é de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), em moeda corrente do país, totalmente integralizado neste ato de assinatura do instrumento.

**7ª Cláusula** – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do mesmo.

**8ª Cláusula** – A administração da empresa caberá a titular **FRANCIELI BAGATOLI**, ficando incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros.

**9ª Cláusula** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

**10ª Cláusula** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**11ª Cláusula** – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**12ª Cláusula** – Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessor e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**13ª Cláusula** – A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81300001294629

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 07/07/2023

Arquivamento 20239131401 Protocolo 239131401 de 06/07/2023 NIRE 42600356323

Nome da empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190311209171588

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2023

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 28.706.488/0001-96**

**14ª Cláusula** – A titular **FRANCIELI BAGATOLI** declara que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

**15ª Cláusula** – Fica eleito o foro da Comarca de **Taió - SC**, para ação fundada no presente contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TAIÓ - SC, 27 de junho de 2023.**

**FRANCIELI BAGATOLI**

Req: 81300001294629

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 07/07/2023

Arquivamento 20239131401 Protocolo 239131401 de 06/07/2023 NIRE 42600356323

Nome da empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190311209171588

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2023



239131401

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INOVA TECH INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	239131401 - 06/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

### MATRIZ

NIRE 42600356323  
CNPJ 28.706.488/0001-96  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2023  
SOB N: 20239131401

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239131401

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06922044908 - FRANCIELI BAGATOLI - Assinado em 07/07/2023 às 12:51:07



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 07/07/2023

Arquivamento 20239131401 Protocolo 239131401 de 06/07/2023 NIRE 42600356323

Nome da empresa INOVA TECH INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190311209171588

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2023



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, neste ato representado pelo seu representante **FRANCIELI BAGATOLI**, inscrito no CPF n. 069.220.449-08, residente na Rua Alois Peiker, 137, Bairro Pe. Eduardo, em Taió/SC, 89190-000.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Taió (SC), 17 de novembro de 2023.

**FRANCIELI BAGATOLI:06922044908**  
Assinado de forma digital por FRANCIELI BAGATOLI:06922044908  
Dados: 2023.11.17 15:08:10 -03'00'  
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, neste ato representado pelo seu representante **FRANCIELI BAGATOLI**, inscrito no CPF n. 069.220.449-08, residente na Rua Alois Peiker, 137, Bairro Pe. Eduardo, em Taió/SC, 89190-000.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada por seus sócio administrador **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico [tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br), com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Taió (SC), 17 de novembro de 2023.

**FRANCIELI**  
**BAGATOLI:06**  
**922044908**  
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Assinado de forma  
digital por FRANCIELI  
BAGATOLI:06922044908  
Dados: 2023.11.17  
15:08:31 -03'00'



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, neste ato representado pelo seu representante **FRANCIELI BAGATOLI**, inscrito no CPF n. 069.220.449-08, residente na Rua Alois Peiker, 137, Bairro Pe. Eduardo, em Taió/SC, 89190-000.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br), com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Taió (SC), 17 de novembro de 2023.

**FRANCIELI**  
**BAGATOLI:06**  
**922044908**  
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Assinado de forma  
digital por FRANCIELI  
BAGATOLI:06922044908  
Dados: 2023.11.17  
15:08:52 -03'00'